



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

PROJETO DE LEI Nº 40/2017

"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA NASCENTE NO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica criado o Programa Adote uma Nascente no Município de Laranja da Terra/ES.

Art. 2º - O Programa Adote uma Nascente objetiva promover a recuperação das nascentes, situadas em áreas públicas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, as seguintes ações serão realizadas pela pessoa física ou jurídica que adote uma nascente, sob supervisão dos órgãos competentes do Município.

I - Delimitação física da área;

II - Sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, contendo no mínimo, as seguintes informações:

a) A inscrição "Área de Preservação Permanente - Programa Adote uma Nascente";

b) O nome da nascente;

c) O nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;

d) As informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;

e) Os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;

f) Os telefones para denúncias de crimes ambientais;

g) As logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos órgãos competentes da União, Estado e Município, envolvidos em proteger o meio ambiente.

III - recuperação de área pública degradada;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

IV - Manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

- a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com risco de incêndios;
- b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com solo susceptível a esse evento;
- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º - A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente.

§ 2º - A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 4º - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

- I - O lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;
- II - Lançamento de efluentes;
- III - Edificações;
- IV - Retirada de árvores;
- V - Plantio de espécies exóticas;
- VI - Acesso e criação de animais.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que se fizer necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES 02 de outubro de 2017.

Diego Gumz Kester
Vereador

Élcio Doring
Vereador

Jackson Bulerianm
Vereador